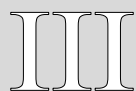




JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de março de 2025



Série

Número 6

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Despachos:

“TEMPI - Termo Eletromecânica, Projetos e Instalações, S.A.” - Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites normais. 3

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão n.º 14/2025 - Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagem de Viaturas na Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial e outra. 3

Portaria de Extensão n.º 15/2025 - Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP - RAM - Terceira Revisão e Texto Consolidado. 4

Portaria de Extensão n.º 16/2025 - Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCI) e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP e outro - Alteração salarial e outras. 5

Portaria de Extensão n.º 17/2025 - Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB - Revisão global.	6
Portaria de Extensão n.º 18/2025 - Portaria de Extensão do Acordo de empresa entre a Rádio e Televisão de Portugal, SA e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Alteração salarial e outras.	7
Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial.	8
Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial.	9
Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa celebrado entre a GESBA - Empresa de Gestão do Setor da Banana, Lda., o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com fins Públicos (SINTAP), o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira (STRAMM) e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira (STFP-RAM) - Primeira Revisão.	10
Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial.	11
Convenções Coletivas de Trabalho:	
Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial. .	13
Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial.	14
Acordo de Empresa celebrado entre a GESBA - Empresa de Gestão do Setor da Banana, Lda., o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com fins Públicos (SINTAP), o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira (STRAMM) e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira (STFP-RAM) - Primeira Revisão.	17
CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial.	38
Acordo de adesão entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o STTEPS - Sindicato de Todos os Trabalhadores de Empresas Prestadoras de Serviços - Vigilância, Limpeza, Manutenção, Call Center e Terceirização de Serviços ao contrato coletivo entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outros.	46

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO
E JUVENTUDE

Direção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Despachos:****“TEMPI - Termo Eletromecânica, Projetos e Instalações, S.A.” - Autorização para Adoção de Período de Laboração com Amplitude Superior aos Limites normais.**

A “TEMPI - Termo Eletromecânica, Projetos e Instalações, S.A.”, NIPC 511 024 940, com sede no Caminho das Quebradas n.º 12-A, 9000-233 Funchal, requereu autorização para laborar para além dos limites normais de trabalho, em regime de turnos, entre as 20.00 horas e as 03:00 horas, de segunda a sexta, na obra denominada “VIAEXPRESSO da Madeira, S.A., prestação de serviços de manutenção ao sistema de ventilação e desenfumagem - 2025”, entre os meses de fevereiro e dezembro de 2025.

Fundamenta o pedido com a necessidade dos trabalhos decorrerem maioritariamente em período noturno, face à natureza dos trabalhos, a sua localização com contexto de túnel, volume de tráfego, extensão e localização dos túneis a intervencionar.

Tendo em consideração a razão invocada, o parecer emitido pela Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas e uma vez não existem impedimentos previstos na respetiva regulamentação coletiva de Trabalho, ou quaisquer outros, estão reunidos os pressupostos que justificam a requerida autorização.

Assim, ao abrigo do n.º 4, do artigo 201.º do Código, do n.º 2, do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009/M, de 14 de setembro, e do n.º 1, do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto, fica a “TEMPI - Termo Eletromecânica, Projetos e Instalações, S.A.” autorizada a adotar o período de laboração pretendido, ou seja, entre as 20.00 horas e as 03.00 horas, de segunda a sexta-feira, entre os meses de fevereiro e dezembro de 2025.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Ana Maria Sousa de Freitas.

Portarias de Condições de Trabalho:

...

Portarias de Extensão:**Portaria de Extensão n.º 14/2025**

Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagem de Viaturas na Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial e outra.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 4 de 27 de fevereiro de 2025, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pela associação sindical outorgante.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Deste modo verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão.

Cumprido o disposto no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 4, III Série, de 27 de fevereiro de 2025, não foi deduzida oposição por eventuais interessados;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para os Profissionais ao Serviço de Garagens, Estações de Serviço, Parques de Estacionamento, Postos de Abastecimento de Combustíveis, Postos de Assistência a Pneumáticos, Revenda e Distribuição de Gás e Lavagem de Viaturas na Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial e outra, publicado no JORAM, III Série, n.º 4 de 27 de fevereiro de 2025, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) Aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e cláusula de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no CCT objeto de extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 18 de março de 2025. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Ana Maria Sousa de Freitas.

Portaria de Extensão n.º 15/2025

Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP - RAM - Terceira Revisão e Texto Consolidado.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 4, de 27 de fevereiro de 2025, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação, e tendo em conta que foi requerida a extensão da convenção às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes, com exceção dos que sejam filiados em associações sindicais não signatárias do Acordo de empresa ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição, dos trabalhadores ao serviço da empresa, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a extensão do Acordo de empresa em causa, de acordo com o previsto número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 4 de 27 de fevereiro de 2025, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Assim, nos termos previstos nos artigos 514.º e no 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Acordo de empresa entre a ARM - Águas e Resíduos da Madeira, S.A., Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos - SINTAP e o Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira - STFP - RAM - Terceira Revisão e Texto Consolidado, publicado no JORAM, III Série, n.º 4, de 27 de fevereiro de 2025, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do Acordo de Empresa ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial e às cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo de empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 18 de março de 2025. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Ana Maria Sousa de Freitas.

Portaria de Extensão n.º 16/2025

Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIA) e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP e outro - Alteração salarial e outras.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 4, de 27 de fevereiro de 2025, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Deste modo, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão.

Cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto de Portaria de Extensão no JORAM, n.º 4 de 27 de fevereiro de 2025, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Assim, nos termos previstos nos artigos 514.º e no 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o

Código do Trabalho, e bem assim do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Associação Nacional de Centros de Inspeção Automóvel (ANCIAS) e o Sindicato da Construção, Obras Públicas e Serviços - SETACCOP e outro - Alteração salarial e outras, publicadas no JORAM, n.º 4, III Série de 27 de fevereiro de 2025, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) Aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do Contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e, produz efeitos quanto às tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no Contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 18 de março de 2025. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Ana Maria Sousa de Freitas.

Portaria de Extensão n.º 17/2025

Portaria de Extensão do Contrato coletivo entre a Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB - Revisão global.

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), n.º 4, de 27 de fevereiro de 2025, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a referida convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, não representados pela associação sindical outorgante.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Deste modo, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a presente extensão.

Cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto de Portaria de Extensão no JORAM, n.º 4 de 27 de fevereiro de 2025, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Assim, nos termos previstos nos artigos 514.º e no 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato coletivo entre a Confederação dos Agricultores de Portugal (CAP) e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Agricultura, Floresta, Pesca, Turismo, Indústria Alimentar, Bebidas e Afins - SETAAB - Revisão global, publicadas no JORAM, n.º 4, III Série de 27 de fevereiro de 2025, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- a) Aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte trabalhadores filiados em associações sindicais não signatárias do Contrato coletivo ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

3 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e, produz efeitos quanto às tabelas salariais e cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no Contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 18 de março de 2025. - A Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Ana Maria Sousa de Freitas.

Portaria de Extensão n.º 18/2025**Portaria de Extensão do Acordo de Empresa entre a Rádio e Televisão de Portugal, SA e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Alteração salarial e outras.**

Na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 4, de 27 de fevereiro de 2025, foi publicada a Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais não se incluem no aludido âmbito de aplicação, e tendo em conta que foi requerida a extensão da convenção às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes, com exceção dos que sejam filiados em associações sindicais não signatárias do Acordo de empresa ora estendido, e que sejam parte outorgante em convenções coletivas vigentes, com o mesmo âmbito de aplicação.

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao setor e tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição, dos trabalhadores ao serviço da empresa, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a extensão do Acordo de empresa em causa, de acordo com o previsto número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho.

Cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, mediante a publicação do competente Projeto no JORAM, n.º 4 de 27 de fevereiro de 2025, não foi deduzida oposição por eventuais interessados.

Assim, nos termos previstos nos artigos 514.º e no 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As condições de trabalho constantes do Acordo de Empresa entre a Rádio e Televisão de Portugal, SA e a FE - Federação dos Engenheiros e outros - Alteração salarial e outras, publicado no JORAM, n.º 4, III Série, de 27 de fevereiro de 2025, são estendidas na Região Autónoma da Madeira, às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e os

trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e demais matérias de expressão pecuniária, nos mesmos termos previstos no acordo de empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 18 de março de 2025. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Ana Maria Sousa de Freitas.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão e Juventude, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial, publicado neste JORAM.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 6, de 18 de março de 2025, é publicada a alteração à Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pela associação sindical outorgante.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS E ATIVIDADES METALÚRGICAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA AS ESCOLAS DE ENSINO DE CONDUÇÃO AUTOMÓVEL - REVISÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto no art.º 514.º e no n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e nos termos previstos na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à

adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 6, de 18 de março de 2025, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) Aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, quanto à tabela salarial, nos mesmos termos previstos no Contrato Coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 18 de março de 2025. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Ana Maria Sousa de Freitas.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial.

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial, publicado neste JORAM.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim, para os devidos efeitos publica-se o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 6, de 18 de março de 2025, é publicada a alteração à Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pela associação sindical outorgante.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CONTRATO COLETIVO DE TRABALHO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA DA MADEIRA E O SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS E ATIVIDADES METALÚRGICAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - PARA O SETOR DA METALURGIA E METALOMECÂNICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA - ALTERAÇÃO SALARIAL.

Ao abrigo do disposto no art.º 514.º e no n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e nos termos previstos na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial, publicado no JORAM, III Série, n.º 6, de 18 de março de 2025, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária.
- b) Aos trabalhadores não filiados na associação sindical signatária, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e às cláusulas de natureza pecuniária nos mesmos termos previstos no contrato coletivo, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 18 de março de 2025. - A Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Ana Maria Sousa de Freitas.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do Acordo de Empresa celebrado entre a GESBA - Empresa de Gestão do Setor da Banana, Lda., o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com fins Públicos (SINTAP), o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira (STRAMM) e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira (STFP-RAM) - Primeira Revisão.

Nos termos e para os efeitos dos números 2 e 3 do artigo 516.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e tendo presente o disposto no art.º 11.º da referida Lei, torna-se público ser intenção da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, proceder à emissão de uma Portaria de Extensão do Acordo de Empresa celebrado entre a GESBA - Empresa de Gestão do Setor da Banana, Lda. (GESBA), o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de entidades com fins Públicos (SINTAP), o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira (STRAMM) e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira (STFP-RAM) - Primeira Revisão, publicado neste JORAM.

Nos termos legais, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim, para os devidos efeitos são publicados o projeto de portaria e respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 5, de 18 de março de 2025, é publicada o Acordo de empresa referido em epígrafe.

Considerando que a convenção abrange apenas as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes, e que foi requerida a extensão do Acordo de empresa aos trabalhadores ao serviço da empresa, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Existindo identidade económica e social entre as situações que se pretende abranger com a extensão e as previstas na convenção em apreço.

Ponderados os elementos disponíveis no âmbito da empresa tendo em vista o objetivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição dos trabalhadores ao serviço da entidade empregadora.

Deste modo, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, verifica-se a existência de circunstâncias sociais e económicas que justificam a extensão do acordo de empresa em causa.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO ACORDO DE EMPRESA CELEBRADO ENTRE A GESBA - EMPRESA DE GESTÃO DO SETOR DA BANANA, LDA., O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE ENTIDADES COM FINS PÚBLICOS (SINTAP), O SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS E ATIVIDADES METALÚRGICAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (STRAMM) E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA (STFP-RAM) - PRIMEIRA REVISÃO.

Nos termos previstos no art.º 514.º e no n.º 2 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e ao abrigo do disposto na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1- As disposições constantes do Acordo de Empresa celebrado entre a GESBA - Empresa de Gestão do Setor da Banana, Lda., o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com fins Públicos (SINTAP), o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira (STRAMM) e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira (STFP-RAM) - Primeira Revisão, publicado no JORAM, III Série, n.º 6, de 18 de março de 2025, são estendidas, na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre a mesma entidade empregadora e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e, produz efeitos quanto às cláusulas de natureza pecuniária, nos mesmos termos previstos no Acordo de empresa, objeto da presente extensão.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 18 de março de 2025. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Ana Maria Sousa de Freitas.

Aviso de Projeto de Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial.

Nos termos e para os efeitos dos n.ºs 2 e 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e 99.º do Código do Procedimento Administrativo, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, a eventual emissão de uma Portaria de Extensão do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial, publicado neste JORAM.

A emissão de portaria de extensão, com âmbito limitado ao território da Região Autónoma da Madeira, efetua-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/M, de 4 de agosto (que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho), alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/M, de 21 de dezembro, alíneas a) a d) do art.º 1.º do Decreto Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, e em conformidade com o disposto no art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (que aprova o Código do Trabalho), art.º 514.º e n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho.

Nos termos do n.º 3 do art.º 516.º do Código do Trabalho, podem os interessados, nos 10 dias seguintes ao da publicação do presente Aviso, deduzir, por escrito, oposição fundamentada ao referido projeto. Têm legitimidade para tal, quaisquer particulares, pessoas singulares ou coletivas, que possam ser afetadas pela emissão da referida Portaria de Extensão.

Assim para os devidos efeitos se publica o projeto de portaria e a respetiva nota justificativa:

Nota Justificativa

No JORAM, III Série, n.º 6, de 18 de março de 2025, é publicada a alteração à Convenção Coletiva de Trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes.

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, estabelecidas entre entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem a atividade económica abrangida e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Tendo em consideração os elementos disponíveis relativos ao setor e atendendo a que a extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo setor de atividade.

Assim, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão, nomeadamente a identidade ou semelhança económica e social das situações no âmbito da extensão e no do instrumento de regulamentação coletiva a que se refere, de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão à alteração do contrato coletivo de trabalho.

PROJETO DE PORTARIA DE EXTENSÃO DO CCTV ENTRE A ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DA INDÚSTRIA - ASSOCIAÇÃO DA CONSTRUÇÃO - REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E O SICOMA - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO, MADEIRA, OLARIAS E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA E OUTROS - REVISÃO PARCIAL.

Ao abrigo do disposto no art.º 514.º e no n.º 1 do art.º 516.º do Código do Trabalho, e nos termos previstos na alínea a) e c) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de setembro, do art.º 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, que aprova o Código do Trabalho, e bem assim do art.º 8.º do Decreto Legislativo Regional, n.º 21/2009/M de 4 de agosto, que procede à adaptação à Região Autónoma da Madeira do novo Código do Trabalho, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º

1 - As disposições constantes do CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial, publicado no JORAM, III Série, n.º 6, de 18 de março de 2025, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) Às relações de trabalho estabelecidas entre empregadores, não filiados na associação de empregadores outorgante, que prossigam a atividade económica abrangida, e aos trabalhadores ao serviço dos mesmos, das profissões e categorias previstas, filiados ou não nas associações sindicais signatárias.
- b) Aos trabalhadores não filiados nas associações sindicais signatárias, das profissões e categorias previstas, ao serviço de empregadores filiados na associação de empregadores outorgante.

2 - Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Artigo 2.º

A presente Portaria de Extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial e ao subsídio de alimentação, a partir de 1 de janeiro de 2025.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, aos 18 de março de 2025. - A Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, Ana Maria Sousa de Freitas.

Convenções coletivas de Trabalho:**Contrato coletivo de trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel - Revisão Salarial.**

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é revisto o CCT para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel, publicado na III Série do JORAM, n.º 16, de 16 de agosto de 2002, na sua redação atual.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e Âmbito)

O presente Contrato Coletivo de Trabalho - CCT - é aplicável na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas titulares de Escolas de Ensino de Condução Automóvel representadas pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço da categoria nele previsto, representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 2.ª

(Vigência do Contrato)

- 1 - O presente Contrato Coletivo de Trabalho produzirá efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos da Lei.
- 2 - Este Contrato Coletivo de Trabalho vigorará por um período de dois anos.
- 3 - Porém, a tabela salarial constante do Anexo I vigora por um período de doze meses e produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

ANEXO III**TABELA SALARIAL**

INSTRUTOR ----- 965,00€

Artigo 3.º - No restante mantêm-se em vigor todas as disposições constantes do CCT para as Escolas de Ensino de Condução Automóvel da RAM.

Artigo 4.º - Os Outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 4 empregadores e 39 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 17 de fevereiro de 2025.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Francisco Pereira - Mandatário
Arlindo Pita Marques - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira

José Lino Gonçalves - Membro da Direção
Ernesto José Soares Bernardo - Membro da Direção
Danilo Abreu Pereira - Membro da Direção
José Emanuel Gomes Henriques - Mandatário

Depositado em 17 de março de 2025, a fl.ºs 89, do livro n.º 2, com o n.º 7/2025, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Contrato Coletivo de Trabalho entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira - Para o Setor da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira - Alteração Salarial.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira, por um lado e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é revisto o Contrato Coletivo de Trabalho para o Setor da Metalurgia e Metalomecânica da Região Autónoma da Madeira, publicado na II Série do JORAM, n.º 18, de 18 de junho de 1979, na sua redação atual.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Área e âmbito)

1- O presente contrato aplica-se na Região Autónoma da Madeira e obriga, por um lado, todas as empresas metalúrgicas e metalomecânicas filiadas na associação patronal outorgante e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço desde que sejam representados pela associação sindical outorgante.

2- O presente contrato aplica-se ainda (e unicamente) aos trabalhadores representados pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, ao serviço de entidades patronais de empresas não metalúrgicas ou metalomecânicas representadas pela associação patronal referida no número anterior, se em relação aos mesmos não vigorar regulamentação de trabalho específica.

3- Nas empresas que exerçam o comércio automóvel e/ou outras atividades comerciais, só é abrangido por este contrato a parte das oficinas de construção, reparação e assistência.

Cláusula 2.ª

(Vigência)

1- [...]

2- A tabela salarial constante do Anexo I vigora por um período de doze meses e produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Cláusula 63.ª - A

(Subsídio de Alimentação)

Por cada dia completo de trabalho efetivo, o trabalhador tem direito a um subsídio de alimentação no valor de 5,50€, podendo ser pago pelo empregador em dinheiro (numerário) ou em vales ou cartões de refeição.

ANEXO I
TABELA DE REMUNERAÇÕES MÍNIMAS

GRAUS	TABELA I	TABELA II
0	1 474,00 €	1 620,00 €
1	1 265,00 €	1 395,00 €
2	1 110,00 €	1 250,00 €
3	1 070,00 €	1 195,00 €
4	1 040,00 €	1 100,00 €
5	1 030,00 €	1 090,00 €
6	951,20 €	1 040,00 €
7	938,05 €	1 025,00 €
8	915,00 €	965,00 €
9	916,24 €	935,00 €
10	915,00 €	915,00 €
11	915,00 €	915,00 €
12	915,00 €	915,00 €
13	915,00 €	915,00 €
14	915,00 €	915,00 €
15	915,00 €	915,00 €
16	915,00 €	915,00 €
17	915,00 €	915,00 €
18	915,00 €	915,00 €
19	915,00 €	915,00 €
20	915,00 €	915,00 €

**APRENDIZES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS E ELETRICISTAS)**

Idade de Admissão	Tempo de Aprendizagem					
	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
15 anos	251,61 €	279,56 €	313,11 €	329,88 €	363,43 €	385,80 €
16 anos	307,52 €	341,07 €	363,43 €	-	-	-
17 anos	363,43 €	396,98 €	-	-	-	-

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 6, 7 E 8
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Graus	Tabela I		Tabela II	
	Prat. 1.º Ano	Prat. 2.º Ano	Prat. 1.º Ano	Prat. 2.º Ano
6	587,08 €	659,77 €	620,63 €	710,09 €
7	519,99 €	587,08 €	559,13 €	620,63 €
8	587,08 €	670,95 €	620,63 €	726,86 €

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES, CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º Ano		2.º Ano		3.º Ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
Grau 9						
15 anos	296,34 €	424,94 €	374,61 €	341,07 €	374,61 €	469,67 €
16 anos	380,21 €	313,11 €	452,89 €	424,94 €	-	-
17 anos	469,67 €	408,16 €	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	268,38 €	503,21 €	380,21 €	408,16 €	452,89 €	424,94 €
16 anos	341,07 €	285,15 €	469,67 €	503,21 €	-	-
17 anos	424,94 €	452,89 €	-	-	-	-

Artigo 3.º - Os Outorgantes declaram que estão abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho 35 empregadores e 315 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, a 14 de fevereiro de 2025.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Duarte Carvalho - Mandatário
Pedro Tavares da Silva - Mandatário
Duarte Reis - Mandatário

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira

José Lino Gonçalves - Membro da Direção
Ernesto José Soares Bernardo - Membro da Direção
Danilo Abreu Pereira - Membro da Direção

Depositado em 17 de março de 2025, a fl.ºs 89, do livro n.º 2, com o n.º 8/2025, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de Empresa celebrado entre a GESBA – Empresa de Gestão do Setor da Banana, Lda. (GESBA), o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP), o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira (STRAMM) e o Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública da Região Autónoma da Madeira (STFP-RAM). - Primeira Revisão.

Primeira Revisão ao ACORDO DE EMPRESA celebrado entre as partes e publicado na III Série do JORAM, número 16, de 8 de agosto de 2023

É celebrada e reciprocamente aceite, no Funchal, aos 21 dias de fevereiro de 2025, a presente REVISÃO PARCIAL do ACORDO DE EMPRESA celebrado entre as partes e publicado na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, número 16, de 8 de agosto de 2023, que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Vigência)

1. Sem prejuízo do estipulado no número seguinte, a presente revisão parcial entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na 3.ª série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

2. As disposições de natureza pecuniária acordadas no âmbito da presente revisão produzirão efeitos retroativos, reportados a 01 de janeiro de 2025.

3. O prémio de desempenho a atribuir no ano de 2025 tem como referência o trabalho prestado em 2024.

Cláusula 2.ª

(Alterações ao clausulado do AE)

As cláusulas 3.ª, 6.ª, 7.ª, 10.ª, 11.ª, 12.ª, 14.ª, 15.ª, 17.ª, 18.ª, 19.ª, 20.ª, 21.ª, 26.ª, 35.ª, 36.ª, 51.ª, 52.ª, 55.ª, 56.ª, 57.ª, 62.ª, 63.ª, 65.ª, 67.ª, 70.ª, 71.ª e 74.ª do AE passam a ter a seguinte redação:

«Cláusula 3.^a**(Relação entre outorgantes)**

As partes comprometem-se a cumprir o previsto no presente AE.

Cláusula 6.^a**(Condições gerais de admissão)**

1. Compete à GESBA contratar os trabalhadores dentro dos limites da lei e do presente AE.
2. (Revogado.)
3. A experiência profissional, quando exigida, deve ser comprovada por documento idóneo.
4. (Revogado.)

Cláusula 7.^a

(...)

1. [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) O período normal de trabalho diário e semanal;
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...];

2. [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...].

Cláusula 10.^a

(...)

1. [...].

2. (Revogado.)

3. (Revogado.)

4. [...].

5. [...].

6. (Revogado.)

7. Comissão de serviço constitui uma modalidade de contrato de trabalho prevista no Código do Trabalho ou em outros instrumentos jurídicos que sejam aplicáveis, ficando sujeita à disciplina jurídica definida naquele Código para esta modalidade de contrato de trabalho, traduzindo-se designadamente no exercício temporário de funções, nomeadamente de cargos de chefia intermédia e funções de supervisão, diversas da categoria do trabalhador, não determinando assim a aquisição do cargo ou função correspondente às funções desempenhadas.

8. Cargo ou função é o nome atribuído à posição que um determinado trabalhador ocupa na empresa em funções que implicam chefia intermédia ou supervisão.

Cláusula 11.^a

(...)

1. [...]:

- a) (Revogado.)
- b) (Revogado.)
- c) Direção intermédia;
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...].

2 - Os grupos funcionais respeitantes aos trabalhadores em regime de contrato de trabalho em comissão de serviço são estruturados em cargos e funções, concretamente: Diretor, Encarregado e Supervisor.

3 - [...]:

- a) (Revogado.)
- b) [...];
- c) [...];
- d) [...];
- e) [...].

4 - As carreiras profissionais, na GESBA, são unicategoriais.

Cláusula 12.^a

(...)

1. Os trabalhadores abrangidos pelo presente AE devem ser integrados e classificados numa carreira/categoria profissional ou em cargos ou funções exercidos em comissão de serviço, constantes do Anexo II do presente AE, de acordo com as funções efetivamente desempenhadas e com base nas regras previstas no presente AE.

2. A integração numa carreira/categoria profissional é efetuada no contrato de trabalho, com remissão para as categorias previstas no Anexo II.

Cláusula 14.^a

(...)

1. [...]

2. (Revogado.)

3. A existência de um conteúdo funcional específico não prejudica a afetação do trabalhador a outro conteúdo funcional específico, nem a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas dentro da categoria, para as quais o trabalhador detenha a qualificação e experiência profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

4. [...]

Cláusula 15.^a

(...)

1. [...]:

- a) (Revogado.)
- b) Cargo de direção intermédia;
- c) Outras funções, designadamente de encarregado ou de supervisão, cuja natureza suponha especial relação de confiança em relação a cargos de administração, gestão, de direção e de chefia.

2 - [...].

3 - [...].

Cláusula 17.^a

(Cargos de direção intermédia)

1. (Revogado.)

2. Os cargos de direção intermédia qualificam-se em cargos de 1.º e 2.º grau, em função da classificação atribuída à respetiva unidade orgânica ou setor de atividade relativamente ao nível de conhecimento exigido para a gestão da mesma, nível de complexidade organizacional e funcional, bem como do nível de responsabilidade que lhe é inerente.

Cláusula 18.^a

(Funções de supervisão e coordenação)

As funções de supervisão e coordenação qualificam-se em cargos de encarregado e de supervisão de 2.º e 3.º grau em função do nível de conhecimento exigido para a supervisão dos setores ou equipas, nível de complexidade funcional, bem como do nível de responsabilidade que lhe é inerente.

Cláusula 19.^a

(...)

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. A pedido do trabalhador a GESBA pode, antes de decorrido o prazo de 2 anos, havendo interesse da empresa, atribuir-lhe o direito à categoria profissional correspondente às funções temporariamente exercidas, podendo o mesmo passá-las a exercer a título definitivo.

5. [...].

6. [...].

7. [...].

Cláusula 20.^a

(...)

Sem prejuízo das demais normas aplicáveis relativas à prestação de trabalho e à atividade do trabalhador, mediante necessidade de preenchimento de posto de trabalho expressamente reconhecida pela gerência, a categoria que o trabalhador detenha poderá, com a sua concordância, ser alterada para outra categoria sempre que o trabalhador preencha os requisitos exigidos pelas funções a desempenhar e desde que este reúna as condições previstas na lei e neste Acordo de Empresa para esse preenchimento.

Cláusula 21.^a

(...)

1. A transição profissional consiste no reenquadramento do trabalhador na categoria/carreira atuais, sem prejuízo de quaisquer direitos, mediante a respetiva correspondência entre a sua anterior carreira/categoria e as novas categorias/carreiras.

2. O trabalhador transita para a categoria/carreira atuais nos termos dos Quadro 1 do Anexo V do presente AE.

3. São reconhecidas como carreiras/categorias subsistentes, as quais se extinguirão quando vagarem:

- a) Chefe de Escritório;
- b) Diretor Geral;
- c) Encarregado de Armazém;
- d) Técnico de contas.

Cláusula 26.^a

(…)

1. A cada trabalhador corresponde um só processo individual, donde constam os atos relativos à admissão, carreira/categoria profissional, posição e nível remuneratório, montante pecuniária, comissões de serviço e tarefas especiais realizadas, licenças, avaliações, repreensões registadas e outras sanções mais graves aplicadas e tudo o mais que lhe diga respeito como trabalhador, incluindo títulos académicos e profissionais e méritos a eles inerentes.

2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].

Cláusula 35.^a

(…)

1. Sem prejuízo dos regimes especiais previstos neste AE, os períodos normais de trabalho da GESBA são de:

- a) 8 horas diárias e 40 horas semanais, nos meses de abril a outubro;
- b) 7 horas diárias e 35 horas semanais nos meses de janeiro a março, novembro e dezembro.

2. (Revogado.)

Cláusula 36.^a

(…)

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. Por cada período igual ou superior a três horas de trabalho consecutivo, o trabalhador tem direito a 15 minutos de pausa.

Cláusula 51.^a

(…)

1. Para além dos feriados obrigatórios previstos no Código do Trabalho, são considerados feriados:

- a) [...];
- b) [...];
- c) [...];
- d) 2 de abril;
- e) 1 de julho;
- f) 26 de dezembro.

2. [...].

Cláusula 52.^a

(…)

1. Aos trabalhadores é concedido um dia de dispensa correspondente ao dia do seu aniversário.

2. (Revogado.)

3. Sempre que o dia de aniversário coincida com dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, feriado ou tolerância, a dispensa passará para o primeiro dia útil (ou primeiro dia de trabalho) seguinte ou outro a acordar com o respetivo superior hierárquico apenas em caso de conveniência dos serviços.

4. [...].

Cláusula 55.^a

(…)

1. [...].

2 - O enquadramento salarial é efetuado com base em duas tabelas salariais, sendo uma constante do Anexo VI e outra constante do Anexo VII.

3 - O Anexo VI está dividido em dois quadros:

- a) O quadro I corresponde à Tabela Salarial, que contém a totalidade dos níveis remuneratórios suscetíveis de ser utilizados na fixação das retribuições dos trabalhadores, com exceção:
 - i) dos trabalhadores integrados nas carreiras/categorias subsistentes;
 - ii) dos trabalhadores que a 31.12.2024 já se encontravam a auferir uma remuneração base superior à prevista na última posição remuneratória da categoria.
- b) O quadro II corresponde à Tabela Salarial dos trabalhadores integrados em carreiras/categorias subsistentes.

4 - O Anexo VII está dividido em três quadros:

- a) O quadro I é aplicável aos trabalhadores integrados nos grupos funcionais C e D, que só podem ser exercidos em regime de comissão de serviço;
- b) O quadro II contém os níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias das carreiras/categorias de Técnico Superior, Técnico, Assistente Técnico e Assistente Operacional.
- c) O quadro III contém os níveis remuneratórios da tabela salarial da GESBA para carreiras/categorias subsistentes correspondentes às posições remuneratórias das referidas categorias.

5 - (Anterior n.º 3.)

Cláusula 56.^a

(…)

1. [...].

- a) Retribuição base mensal: o montante pecuniário mensal auferido pelo trabalhador correspondente ao nível remuneratório da posição remuneratória por ele detida na respetiva categoria ou pelo exercício de cargo ou função em comissão de serviço;
- b) [...];
- c) Retribuição horária: Para todos os efeitos previstos neste AE, a fórmula a considerar para o cálculo da retribuição horária normal, RH, é a seguinte: $RH = (Rm \times 12) / (52 \times n)$ em que Rm é o valor da retribuição mensal e no período normal de trabalho semanal;
- d) [...];
- e) (Revogado.)
- f) Posições remuneratórias: número de posições remuneratórias que integram as categorias profissionais e que servem de base à alteração do posicionamento remuneratório, correspondendo a cada posição um nível remuneratório da tabela remuneratória.

2. [...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Prémio de desempenho;
- d) [...];
- e) [...];
- f) [...];
- g) [...];
- h) [...];
- i) [...].

3. [...].

Cláusula 57.^a

(…)

1 - Aos cargos integrados nos grupos funcionais C e D correspondem posições remuneratórias únicas e níveis remuneratórios a que correspondem os respetivos montantes pecuniários fixados na respetiva Tabela Salarial.

2 - [...].

3 - Às carreiras integradas nos Grupos funcionais E, F e G correspondem 8 posições remuneratórias, a que, por sua vez, correspondem 8 níveis remuneratórios e os respetivos montantes pecuniários, previstos na respetiva Tabela Salarial.

4 - Os trabalhadores integrados nas carreiras/categorias subsistentes são enquadrados em posições remuneratórias e níveis remuneratórios a que correspondem os respetivos montantes pecuniários fixados na respetiva Tabela Salarial da GESBA.

5 - Excecionalmente, com base no grau de conhecimentos, experiência profissional e aptidões do trabalhador, a GESBA pode, fundamentadamente, atribuir-lhe no ingresso uma posição remuneratória e um nível remuneratório superior ao da primeira posição e nível remuneratório da respetiva carreira/categoria profissional.

Cláusula 62.^a

(…)

1. Ao trabalhador é atribuído, por cada dia de trabalho efetivamente prestado, um subsídio de refeição no valor de 7,50 €, a pagar mensalmente.

2. (Revogado.)

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

Cláusula 63.^a

(…)

1. [...].

2. Os trabalhadores do grupo C que exerçam funções em regime de comissão de serviço prestam, por inerência, trabalho em regime de isenção de horário de trabalho, na modalidade de não sujeição aos limites máximos do período normal de trabalho, não lhes sendo devido subsídio de isenção de horário de trabalho, sem prejuízo do número seguinte.

Cláusula 65.^a

(…)

Atenta à natureza das respetivas funções, designadamente ao desgaste, esforço físico e fadiga que lhes são inerentes, aos trabalhadores integrados nos grupos funcionais D (Supervisão) e G (Quadro Operacional) que desempenhem as funções de transportador e/ou arrumador e/ou cortador é atribuído um subsídio de penosidade, a abonar por cada dia em que a função/tarefa seja exercida, no montante diário de 5,50€ (cinco euros e cinquenta cêntimos).

Cláusula 67.^a**(Prémio de desempenho)**

Aos trabalhadores da GESBA pode ser atribuído, por opção gestonária, um prémio de desempenho, nos termos regulamentados no Anexo VIII do presente AE.

Cláusula 70.^a

(…)

Os trabalhadores integrados nas carreiras de Técnico Superior, Técnico, Assistente Técnico, Assistente Operacional e nas carreiras/categorias subsistentes têm direito à alteração do posicionamento remuneratório em função dos resultados da avaliação de desempenho.

Cláusula 71.^a

(…)

1 - Há lugar à alteração obrigatória do posicionamento remuneratório para a posição remuneratória imediatamente seguinte àquela em que o trabalhador se encontra, quando a haja, mediante o preenchimento dos seguintes requisitos cumulativos:

- a) Quando o trabalhador tiver acumulado 5 pontos nas avaliações de desempenho referentes às funções desempenhadas na posição remuneratória em que se encontra, nos seguintes termos:

- i. [...];
 - ii. [...];
 - iii. [...];
 - iv. [...];
 - v. [...].
- b) (Revogado.)
c) [...].

- 2. [...].
- 3. (Revogado.)
- 4. [...].
- 5. [...].

6. Os trabalhadores que, atualmente, auferiram ou venham a auferir uma remuneração superior à fixada para o nível da última posição remuneratória da respetiva categoria, cargo ou função, será abonado, a título excepcional, na data da entrada em vigor do presente AE e, posteriormente, a cada 5 anos, um complemento salarial de antiguidade no montante de 75,00€ para os integrados no Grupo Funcional E e de 50,00€ para os integrados nos Grupos Funcionais F ou G.

7. Os trabalhadores integrados nas carreiras/categorias subsistentes têm direito a um complemento salarial de antiguidade a cada 5 anos, no montante de 50,00€, quando estiverem na última posição remuneratória ou a auferir uma remuneração superior a esta.

8. A contagem dos 5 anos previstos no número anterior inicia-se a partir de 1 de janeiro de 2026.

Cláusula 74.^a

(…)

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) (Revogado.)
- d) [...].»

Cláusula 3.^a**(Alteração dos quadros 2 e 3 do anexo I ao AE - Qualificação Profissional)**

Os quadros 2 e 3 do Anexo I ao AE são alterados nos seguintes termos:

«Quadro 2 - Níveis de Qualificação para Cargos ou Funções Exercidas em Comissão de Serviço

Grupo Funcional	Cargo ou função	Qualificação mínima exigida
(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.)
(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.)
	Diretor de 1.º Grau	6
	Diretor de 2.º Grau	3
(D) Supervisão	Encarregado	2
	Supervisor - Grau 2	2
	Supervisor - Grau 3	2

Quadro 3 - Níveis de Qualificação para Carreiras e Categorias

Grupo Funcional	Carreira	Categoria	Qualificação mínima exigida
(E) Quadro Superior	(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.)
	Técnico Superior	Técnico Superior	6
(F) Quadro Técnico	Técnico	Técnico	3
	Assistente Técnico	Assistente Técnico	3
(G) Quadro Operacional	Assistente Operacional	Assistente Operacional	1

»

Cláusula 4.^a**(Alteração dos quadros 1 e 2 do anexo II ao AE - Classificação Profissional)**

Os quadros 1 e 2 do Anexo II ao AE são alterados nos seguintes termos:

«Anexo II - Classificação Profissional

Quadro 1 - Cargos ou Funções Exercidas em Comissão de Serviço

Grupo Funcional	Cargo/função exercida em comissão de serviço
(Revogado.)	(Revogado.)
(Revogado.)	(Revogado.)
(c) Direção Intermédia	Diretor de 1.º Grau
	Diretor de 2.º Grau
(D) Supervisão	Encarregado
	Supervisor - Grau 2
	Supervisor - Grau 3

Quadro 2 - Carreiras e categorias

Grupo Funcional	Carreira	Categoria
(E) Quadro Superior	(Revogado.)	(Revogado.)
	Técnico Superior	Técnico Superior
(F) Quadro Técnico	Técnico	Técnico
	Assistente Técnico	Assistente Técnico
(G) Quadro Operacional	Assistente Operacional	Assistente Operacional

»

Cláusula 5.ª

(Alteração do Anexo IV ao AE - Descrição dos Conteúdos Funcionais)

Os quadros 1 e 2 do Anexo IV ao AE são alterados nos seguintes termos:

Quadro 1 - Conteúdos Funcionais dos Cargos ou Funções Exercidos em Comissão de Serviço

Grupo Funcional	Cargo/Função	Função
(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.)
(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.)
(C) Direção Intermédia	Diretor de 1.º Grau	Exercer a gestão de unidade funcional de nível 2 que tenha grande interação sobretudo externa com influência direta no cliente final ou no cliente interno e trabalhadores, impacto na gestão operacional ou instrumental, que pela sua dimensão ou muito elevado grau de responsabilidade justifique este grau de direção intermédia.
	Diretor de 2.º Grau	Exercer a gestão de unidade funcional de nível 3 que tenha grande interação sobretudo externa, com influência direta no cliente final ou no cliente interno e trabalhadores, com impacto na gestão operacional ou instrumental, que pela sua dimensão ou muito elevado grau de responsabilidade justifique este grau de direção intermédia.
(D) Supervisão	Encarregado	Exercer funções de planeamento, supervisão e monitorização de uma atividade instrumental ou operacional de uma área funcional de elevada complexidade ou de várias áreas funcionais simultaneamente ou efetuar a coordenação geral da atividade dos supervisores de equipas de execução que lhe sejam subordinados hierarquicamente. Assunção de responsabilidades excecionais inerentes à função ou certificação exigida para o seu desempenho.
	Supervisor - Grau 2	Exercer funções de coordenação e supervisão de equipas/grupos específicos de execução em áreas funcionais de complexidade média e alta que integram trabalhadores dos grupos funcionais do quadro técnico e operacional.
	Supervisor - Grau 3	Exercer funções de coordenação e supervisão de equipas/grupos específicos de execução em áreas funcionais de complexidade moderada que integram trabalhadores dos grupos funcionais do quadro técnico e operacional, sob a orientação do seu superior hierárquico

QUADRO 2 - Conteúdos Funcionais - Carreiras e Categorias

Carreira	Categoria	Função
(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.)
Técnico Superior	Técnico Superior	Funções consultivas, de análise e estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, com grau de complexidade alto para as quais são exigidos conhecimentos técnicos e/ou experiência profissional aprofundados e multidisciplinares reconhecidos nos domínios de responsabilidade em que atua, recorrendo à utilização dos meios tecnológicos apropriados. Identificação de problemas, estudo de alternativas e conceção e proposta de soluções com vista à maximização dos resultados da empresa. Funções exercidas com responsabilidade e elevada autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Organização e execução de atividades de apoio geral ou especialização aprofundada nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos serviços que implicam uma compreensão crítica de teorias e princípios. Eventual representação da empresa externamente em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área. Conceção de projetos de grande complexidade e/ou gestão de equipas de projeto. Pode exercer funções de coordenação de outros trabalhadores do mesmo nível ou de nível inferior.
Técnico	Técnico	Funções de natureza executiva pela aplicação de métodos e processos de natureza técnico-científica, com base em diretivas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação geral e especialização nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos serviços, com exigências de conhecimentos técnicos e/ou experiência profissional factual, princípios, processos e conceitos com aspetos técnicos nos domínios de responsabilidade em que atua, bem como transversais a vários setores de atuação da empresa, recorrendo à utilização dos meios tecnológicos apropriados. Gestão da própria atividade no quadro das orientações estabelecidas em contextos de trabalho, geralmente previsíveis, mas suscetíveis de alteração. Funções de apoio à supervisão de equipas, orientação técnica de trabalhadores de nível inferior, execução de tarefas de validação e controlo. Realização de ações de diagnóstico e identificação de problemas, pesquisa e análise de documentação técnica, emissão de pareceres e propostas com vista à implementação de soluções e alteração de procedimentos e métodos de trabalho. Execução de atividades de apoio ao planeamento, programação, organização, monitorização e avaliação operacional, mediante a produção de planos e relatórios operacionais e analíticos requeridos pela área de responsabilidade em que atua e por outras áreas da empresa. Supervisionar o cumprimento de acordos, contratos ou trabalhos de responsabilidade de entidades terceiras, podendo enquadrar e supervisionar equipas de pessoal externo na execução de trabalhos. Eventual representação da empresa externamente em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores. Cumprimento de normas e procedimentos aplicáveis à respetiva área, incluindo os de higiene, segurança e saúde.
Assistente Técnico	Assistente Técnico	Funções de natureza executiva de natureza administrativa seguindo normas, procedimentos e rotinas estabelecidas de grau médio de complexidade e/ou de suporte às áreas de negócio e que exigem conhecimentos especializados, com exigências de conhecimentos e/ou experiência profissional factual, princípios e processos administrativos específicos nos domínios de responsabilidade em que atua, recorrendo à utilização dos meios tecnológicos apropriados. Execução de

		atividades de apoio à programação, organização e monitorização de operações administrativas. Análise de tratamento preliminar de dados ou registos administrativos relacionados com a área. Realização de tarefas de controlo de natureza processual/administrativa de maior complexidade inerentes aos conhecimentos exigidos. Funções sujeitas a supervisão, com um grau de autonomia/responsabilidade médio Cumprimento de normas e procedimentos definidos superiormente aplicáveis à respetiva área, incluindo os de higiene, segurança e saúde.
Assistente Operacional	Assistente Operacional	Funções de natureza executiva operacional, podendo ser ou não especializada e semiespecializada, de carácter manual ou mecânico, enquadradas em diretivas gerais bem definidas de grau moderado ou reduzido de complexidade. Realização de todos os trabalhos em que seja necessário a condução e manobra de viaturas pesadas ou ligeiras, máquinas, equipamentos móveis especiais, bem como os respetivos sistemas complementares das viaturas, para os quais poderão ser exigidos conhecimentos especializados, semiespecializados ou gerais. Assegurar a operação e manutenção industrial de equipamentos e máquinas (fixas ou móveis) em perfeito estado de conservação. Responsabilidade pelos equipamentos e viaturas sob sua guarda e pela sua correta utilização, providenciando os devidos cuidados de manutenção, segurança e otimizando os consumos e o prolongamento da vida útil das máquinas a seu cargo e procedendo, quando necessário, à limpeza, manutenção e reparação dos mesmos. Funções sujeitas a supervisão, com um grau de autonomia/responsabilidade médio ou reduzido. Realização de atividades de operação e conservação, para os quais se exigem conhecimentos gerais. Funções indispensáveis ao funcionamento do serviço, podendo comportar esforço físico. Cumprimento de normas e procedimentos definidos superiormente aplicáveis à respetiva área, incluindo os de higiene, segurança e saúde.

»

Cláusula 6.^a**(Revisão do anexo VI ao AE - Tabela Salarial da GESBA)**

A Tabela Salarial constante do anexo VI ao AE é revista nos seguintes termos:

«Anexo VI
Quadro I - Tabela Salarial

Nível Remuneratório	Montante Pecuniário
1	920,00 €
2	935,00 €
3	955,00 €
4	975,00 €
5	995,00 €
6	1 020,00 €
7	1 070,00 €
8	1 120,00 €
9	1 170,00 €
10	1 220,00 €
11	1 270,00 €

12	1 320,00 €
13	1 370,00 €
14	1 420,00 €
15	1 470,00 €
16	1 520,00 €
17	1 570,00 €
18	1 620,00 €
19	1 670,00 €
20	1 720,00 €
21	1 770,00 €
22	1 820,00 €
23	1 870,00 €
24	1 920,00 €
25	1 970,00 €
26	2 000,00 €
27	2 050,00 €
28	2 100,00 €
29	2 150,00 €
30	2 200,00 €
31	2 250,00 €
32	2 300,00 €
33	2 350,00 €
34	2 400,00 €
35	2 450,00 €
36	2 500,00 €
37	2 550,00 €
38	2 600,00 €
39	2 650,00 €
40	2 700,00 €
41	2 750,00 €
42	2 800,00 €
43	2 850,00 €
44	2 900,00 €
45	2 950,00 €

Anexo VI

Quadro II - Tabela Salarial para carreiras/categorias subsistentes

Nível Remuneratório	Montante Pecuniário
1	1 100 €
2	1 150 €
3	1 200 €
4	1 250 €
5	1 300 €
6	1 350 €
7	1 400 €
8	1 450 €
9	1 500 €
10	1 550 €
11	1 600 €
12	1 650 €
13	1700
14	1750
15	1800
16	1850
17	1900
18	1950
19	2000
20	2050
21	2100
22	2150
23	2200
24	2250
25	2300
26	2350
27	2400
28	2450
29	2500
30	2550
31	2600
32	2650
33	2700
34	2750
35	2800
36	2850
37	2900
38	2950
39	3000

40	3050
41	3100
42	3150
43	3200
44	3250
45	3300
46	3350
47	3400
48	3450
49	3500

Cláusula 7.^a

(Alteração do anexo VII ao AE - Tabela Salarial)

Os quadros 1, 2 e 3 do Anexo VII ao AE são alterados, nos seguintes termos:

«Anexo VII

Tabela Salarial

Quadro 1	Tabela salarial dos cargos ou funções de chefia exercidos em regime de comissão de serviço	
G.F.	Cargo/Função	Posição remuneratória (P)/Nível Remuneratório (N)
(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.)
(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.)
(C) Direção Intermédia	Diretor de 1.º Grau	P Única
		N 25
	Diretor de 2.º Grau	P Única
		N 14
(D) Supervisão	Encarregado	P Única
		N 10
	Supervisor - Grau 2	P Única
		N 8
	Supervisor - Grau 3	P Única
		N 6

Quadro 2	Tabela Salarial do trabalhador integrado numa categoria e carreira profissional										
(E) Quadro Superior	Carreira	Categoria									
	(Revogado.)	(Revogado.)	(Revogado.)								
		(Revogado.)	(Revogado.)								
	Técnico Superior	Técnico Superior	P	1	2	3	4	5	6	7	8
			N	13	16	19	21	23	25	27	29
(F) Quadro Técnico	Técnico	Técnico	P	1	2	3	4	5	6	7	8
			N	3	5	7	9	11	13	15	17
	Assistente Técnico	Assistente Técnico	P	1	2	3	4	5	6	7	8
			N	3	5	7	9	11	13	15	17
(G) Quadro Operacional	Assistente Operacional	Assistente Operacional	P	1	2	3	4	5	6	7	8
			N	2	5	7	9	11	13	15	17

Quadro 3	Carreiras/Categorias Subsistentes							
Chefe de Escritório	P	1	2	3	4	5	6	7
	N	16	17	18	19	20	21	22
Técnico de Contas	P	1	2	3	4	5	6	7
	N	38	39	40	41	42	43	44
Encarregado de Armazém	P	1	2	3	4	5	6	7
	N	1	2	3	4	5	6	7

»

Cláusula 8.^a**(Alterações ao Anexo VII ao AE – Suplemento Remuneratório Coletivo de desempenho)**

O Anexo VII ao AE (Suplemento Remuneratório Coletivo de desempenho) é renumerado para Anexo VIII e passa a ter a seguinte redação:

«ANEXO VIII

Prémio de Desempenho**Regulamento previsto na cláusula 67.º**

Na cláusula 67.^a do Acordo de Empresa, está prevista a possibilidade de atribuir aos trabalhadores da GESBA um prémio de desempenho, cujas regras de atribuição são definidas no presente regulamento.

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente regulamento define as normas e regras de atribuição do prémio de desempenho dos trabalhadores que exercem funções na GESBA, em efetividade de funções.

2. Estão excluídos da atribuição do prémio de desempenho os gestores públicos, os técnicos superiores e os trabalhadores que auferem uma remuneração base mensal igual ou superior a 2500,00 € (dois mil e quinhentos euros).

Artigo 2.º

(Natureza)

O prémio de desempenho não integra a remuneração dos trabalhadores, por a sua atribuição estar dependente da avaliação do desempenho do trabalhador e o seu montante individual ser variável e incerto.

Artigo 3.º

(Trabalhadores elegíveis)

Uma vez deliberada a atribuição do prémio de desempenho nos termos do artigo 67.º do AE, o pagamento do prémio de desempenho é devido aos trabalhadores que cumulativamente:

- a) Tenham obtido na última avaliação do seu desempenho uma avaliação final igual ou superior a 3 (três) pontos;
- b) Tenham exercido funções na GESBA, em efetividade de funções no ano anterior e estejam em funções no ano do seu pagamento;
- c) Possuam no ano anterior, pelo menos, 6 meses de trabalho efetivo.

Artigo 4.º

(Montante global e cálculo do prémio de desempenho)

1. O montante global anual do prémio de desempenho corresponde ao valor de 185.000,00 € (cento e oitenta e cinco mil euros), incluindo os encargos legais;

2. O cálculo do prémio para cada trabalhador elegível com base no Artigo 6.º, é determinado com base na seguinte formula:

$$\text{Prémio de Desempenho} = \text{Montante Global} / \text{Número de Trabalhadores Elegíveis}$$

3. Em função do período de trabalho efetivo do ano a que se reporta o prémio de desempenho, é aplicada a regra da proporcionalidade.

Artigo 5.º

(Prazo de pagamento)

O pagamento do prémio de desempenho será efetuado até ao final do terceiro mês seguinte ao da deliberação da gerência que aprovar a sua atribuição.»

Cláusula 9.ª

(Alterações ao Anexo IX ao AE - Regulamento de Avaliação do desempenho)

O artigo 6.º do Anexo IX ao AE (Regulamento de Avaliação do desempenho), que é renumerado para Anexo X ao AE, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

Avaliação final

O resultado final da avaliação resulta da soma dos fatores previstos nos artigos 2.º e 4.º, de acordo com a pontuação obtida, a dividir por 10, sendo a classificação qualitativa a seguinte:

- a) Desempenho excelente: igual a 5,0 pontos, consiste numa menção qualitativa e pressupõe um desempenho excecional, devidamente fundamentado e reconhecido pela gerência;
- b) Desempenho muito bom: entre 4,0 e 5,0 pontos;
- c) Desempenho bom: entre 3,0 e 3,9 pontos;
- d) Desempenho suficiente: entre 2,0 e 2,9 pontos;
- e) Desempenho insuficiente: inferior a 1,9 pontos.»

Cláusula 10.^a**(Disposições transitórias sobre a transição para a nova estrutura das carreiras existentes na GESBA)**

Os trabalhadores que, à data da entrada em vigor da presente revisão parcial do AE, se encontrem a exercer funções na GESBA são integrados nas novas carreiras/categorias decorrentes do presente documento, de acordo com as seguintes regras:

- a) Os trabalhadores com as categorias de Técnico Superior 1 ou Técnico Superior 2, da carreira de Técnico Superior, transitam para a carreira unicategorial de Técnico Superior;
- b) Os trabalhadores com as categorias de Técnico 1, Técnico 2 ou Técnico 3, da carreira de Técnico, transitam para a carreira unicategorial de Técnico;
- c) Os trabalhadores com as categorias de Assistente Técnico 1, Assistente Técnico 2 ou Assistente Técnico 3, da carreira de Assistente Técnico, transitam para a carreira unicategorial de Assistente Técnico;
- d) Os trabalhadores com as categorias de Assistente Operacional 1 ou Assistente Operacional 2, transitam para a carreira unicategorial de Assistente Operacional.

Cláusula 11.^a**(Disposições transitórias sobre o reposicionamento remuneratório dos trabalhadores da GESBA que transitam para as categorias de técnico superior, de técnico, de assistente técnico e de assistente operacional)**

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, com a entrada em vigor da presente revisão parcial do AE, os trabalhadores melhor identificados em epígrafe são reposicionados na posição remuneratória correspondente ao nível remuneratório que detinham a 31 de dezembro de 2024, mantendo esse nível remuneratório com referência à Tabela Salarial da GESBA, constante do Quadro I, do anexo VI do AE na redação conferida pelo presente acordo, com a designação Tabela Salarial - Quadro 1, Anexo VI.

2 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, em caso de falta de identidade entre a posição e o nível remuneratório referidos no número anterior, os trabalhadores são reposicionados na posição remuneratória, automaticamente criada, cujo montante pecuniário corresponda ao atualmente fixado para o nível remuneratório que detinham a 31 de dezembro de 2024, mantendo esse nível remuneratório, agora previsto na Tabela Salarial referida no número anterior.

3 - A remuneração base mensal dos trabalhadores da GESBA que a 31 de dezembro de 2024 se encontravam entre posições e níveis remuneratórios e auferiam uma remuneração inferior € 2.000,00 (dois mil euros) é atualizada para a remuneração correspondente ao valor médio atual dos referidos níveis remuneratórios, tendo como referência a Tabela Salarial constante do Quadro I, do anexo VI do AE na redação conferida pelo presente documento.

4 - Depois de aplicada a atualização referida no número anterior, os trabalhadores ficarão reposicionados na posição remuneratória da respetiva categoria correspondente ao montante apurado ou, em caso de falta de identidade com uma posição remuneratória, na posição remuneratória, automaticamente criada, cujo montante pecuniário seja idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base apurada nos termos da parte final do número anterior.

5 - No caso previsto nos n.ºs 3 e 4, quando, em momento ulterior, os trabalhadores devam alterar a sua posição remuneratória na categoria, e da alteração para a posição seguinte resultar um acréscimo remuneratório inferior a €15,00, aquela alteração tem lugar para a posição que se siga a esta, quando a haja.

6 - A remuneração base mensal dos trabalhadores da GESBA que a 31 de dezembro de 2024 se encontravam entre posições e níveis remuneratórios e auferiam uma remuneração igual ou superior a € 2.000,00 (dois mil euros) não é objeto de atualização, sendo os trabalhadores reposicionados na posição remuneratória a que corresponda nível remuneratório cujo montante pecuniário seja idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base a que atualmente têm direito, ou, em caso de falta de identidade com uma posição remuneratória, na posição remuneratória, automaticamente criada, cujo montante pecuniário seja idêntico ao montante pecuniário correspondente à remuneração base a que atualmente têm direito.

7 - Os trabalhadores que, considerando as tabelas salariais vigentes a 31 de dezembro de 2024, auferiam uma remuneração base na GESBA superior à última posição remuneratória da categoria não serão objeto de atualização remuneratória.

8 - No reposicionamento a que se refere o presente artigo os trabalhadores não poderão ficar posicionados numa posição remuneratória inferior à posição remuneratória inicial da respetiva categoria.

Cláusula 12.^a**(Disposições transitórias sobre o reposicionamento remuneratório dos trabalhadores integrados nas carreiras/categorias subsistentes da GESBA)**

Com a entrada em vigor da presente revisão parcial do AE, os trabalhadores integrados nas carreiras/categorias subsistentes da GESBA são repositicionados na nova estrutura remuneratória da respetiva categoria nos seguintes termos:

Categoria	Posição remuneratória a 31/12/2024 das tabelas salariais da GESBA então em vigor ou remuneração nessa data	Reposicionamento com a entrada em vigor da presente revisão parcial
Chefe de Escritório	1. ^a posição	1. ^a posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 16 da Tabela Salarial da GESBA para carreiras/categorias subsistentes constante do Quadro II do Anexo VI do AE
Técnico de Contas	1. ^a posição	1. ^a posição remuneratória da categoria, nível remuneratório 38 da Tabela Salarial da GESBA para carreiras/categorias subsistentes constante do Quadro II do Anexo VI do AE
Encarregado de armazém	Entre a 1. ^a e a 2. ^a posições e entre os níveis remuneratórios 8 e 9 da tabela salarial única da GESBA então em vigor	Entre a 1. ^a e a 2. ^a posições remuneratórias, e entre os níveis remuneratórios 1 e 2 da Tabela Salarial da GESBA para carreiras/categorias subsistentes constante do Quadro II do Anexo VI do AE, auferindo a remuneração correspondente ao valor médio atual dos referidos níveis remuneratórios
Encarregado de armazém	Entre a 2. ^a e a 3. ^a posições e entre os níveis remuneratórios 13 e 14 da tabela salarial única da GESBA então em vigor	Entre a 6. ^a e a 7. ^a posições remuneratórias, e entre os níveis remuneratórios 6 e 7 da Tabela Salarial da GESBA para carreiras/categorias subsistentes constante do Quadro II do Anexo VI do AE, auferindo a remuneração correspondente ao valor médio atual dos referidos níveis remuneratórios
Encarregado de armazém	Remuneração base mensal superior à prevista para a última posição remuneratória da categoria	Mantém a remuneração correspondente, sem prejuízo da aplicação do disposto nos n.ºs 7 e 8.º da cláusula 71. ^a .
Diretor Geral	1. ^a posição	Mantém a remuneração, que corresponde ao nível remuneratório 49 da Tabela Salarial da GESBA para carreiras/categorias subsistentes constante do Quadro II do Anexo VI do AE, sem prejuízo da aplicação do disposto nos n.ºs 7 e 8.º da cláusula 71. ^a .

Cláusula 13.^a**(Disposição transitória)**

Com a entrada em vigor da presente revisão parcial do AE aplica-se o n.º 4 do Artigo 97.º.

Cláusula 14.^a**(Lista nominativa)**

O enquadramento salarial dos trabalhadores, na sequência da transição profissional e do respetivo reposicionamento remuneratório, será efetuado através da elaboração de uma lista nominativa a efetuar pela GESBA, no prazo máximo de 30 dias após a entrada em vigor do presente acordo, devendo obrigatoriamente cada trabalhador ser notificado da sua nova

situação profissional, a qual deve mencionar a sua anterior categoria e remuneração, e o seu atual grupo funcional, carreira, categoria, posição remuneratória, nível remuneratório e montante pecuniário.

Cláusula 15.^a

(Cláusula de salvaguarda)

Com a aplicação do disposto no presente diploma os trabalhadores abrangidos pelo mesmo mantêm os pontos e correspondentes menções qualitativas de avaliação do desempenho para efeitos de futura alteração de posicionamento remuneratório.

Cláusula 16.^a

(Suprimento da avaliação de desempenho referente ao ano de 2023)

Para efeitos do disposto nas cláusulas 70.º e 71.º do AE, é atribuído um ponto aos trabalhadores que no ano de 2023 tenham seis meses de trabalho efetivo na GESBA e cujo desempenho nesse ano não tenha sido avaliado.

Cláusula 17.^a

(Suprimento da avaliação de desempenho referente ao ano de 2023)

Para efeitos do disposto nas cláusulas 70.º e 71.º do AE, é atribuído um ponto aos trabalhadores que no ano de 2023 tenham seis meses de trabalho efetivo na GESBA e cujo desempenho nesse ano não tenha sido avaliado.

Cláusula 18.^a

(Cláusula interpretativa)

As partes acordam que perante a divergência dos montantes pecuniários indicados nos quadros 1 a 3 do Anexo VII do AE e no Anexo VI do AE prevalecem os montantes pecuniários indicados no ANEXO VII do AE como sendo os montantes a pagar aos trabalhadores.

Cláusula 19.^a

(Cláusula revogatória)

1 - São revogados os n.ºs 2 e 4 da cláusula 6.^a, os n.ºs 2, 3 e 6 da cláusula 10.^a, as alíneas a) e b) do n.º 1 e a) do n.º 3 da cláusula 11.^a, a cláusula 13.^a, o n.º 2 da cláusula 14.^a, a alínea a) do n.º 1 da cláusula 15.^a, a cláusula 16.^a, o n.º 1 da cláusula 17.^a, o n.º 2 da cláusula 35.^a, a cláusula 38.^a, o n.º 2 da cláusula 52.^a, a alínea e) do n.º 1 da cláusula 56.^a, o n.º 3 da cláusula 61.^a, o n.º 2 da cláusula 62.^a, a cláusula 68.^a, a alínea b) do n.º 1, e o n.º 3 da cláusula 71.^a, a alínea c) da cláusula 74.^a do AE, o n.º 8 da cláusula 97.^a, o anexo III do AE, o anexo VIII da versão originária do AE (“Despesas de Representação”) e o artigo 5.º do ora renumerado Anexo VIII ao AE.

2 - São revogadas todas as referências aos grupos funcionais “(A) Assessoria e Apoio à Gestão” e “(B) Direção Superior”, bem como aos cargos de “Assessor - Grau 1”, “Assessor - Grau 2”, “Secretário de administração - Grau único constantes do AE” e “Diretor Geral - Grau Único” constantes dos Anexos do AE.

3 - São revogadas todas as referências à carreira de “Técnico Superior especialista” e às categorias de “Técnico Superior especialista 1” e “Técnico superior especialista 2” constantes dos Anexos do AE.

Funchal, 19 de fevereiro de 2025.

Pela GESBA-Empresa de Gestão do Setor da Banana, Lda. (GESBA):

Paulo Nuno Gomes Barros
Aurélia Maria Velosa de Sena Pedro

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos (SINTAP)

Ricardo Jorge Teixeira de Freitas
Leonilde Maria Santos Rodrigues Cassiano

Pelo Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira (STRAMM)

José Lino Gonçalves
Ernesto José Soares Bernardo
Danilo Abreu Pereira

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública da Região Autónoma da Madeira (STFP-RAM)

Ricardo Miguel Frade de Gouveia
Duarte Miguel de Gouveia Moniz

Depositado em 17 de março de 2025, a fl.ºs 89 verso, do livro n.º 2, com o n.º 9/2025, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

CCTV entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira e Outros - Revisão Parcial.

ARTIGO 1.º - Entre a ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - da Região Autónoma da Madeira, por um lado, e por outro, o SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM, por si e em representação do Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, da Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica e Vidro de Portugal, e o Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, é celebrada a presente revisão da Tabela Salarial do CCTV para o Setor da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da RAM, publicado no JORAM da III Série n.º 8 de 17 de abril de 2014, com revisões publicadas no JORAM da III Série n.º 12 de 18 de junho de 2018, no JORAM da III Série n.º 11 de 7 de junho de 2019; no JORAM da III Série n.º 13 de 21 de setembro de 2022, no JORAM da III Série n.º 19 de 15 de setembro de 2023 e no JORAM da III Série, n.º 8, de 19 de abril de 2024, que se dão aqui por reproduzidas para todos os efeitos.

ARTIGO 2.º - A revisão da Tabela Salarial do Contrato Coletivo de Trabalho Vertical entre a ASSICOM e o SICOMA e Outros, foi concluída em 24 de fevereiro de 2025, é como se segue, mantendo-se todo o restante clausulado publicado no JORAM da III Série n.º 8 de 17 de abril de 2014, JORAM da III Série n.º 12 de 18 de junho de 2018, JORAM da III Série n.º 11 de 7 de junho de 2019 e no JORAM da III n.º 13 de 21 de setembro de 2022, JORAM da III n.º 19 de 15 de setembro de 2023 e no JORAM da III Série n.º 8 de 19 de abril de 2024.

ARTIGO 3.º - Em representação da ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - da Região Autónoma da Madeira estiveram na negociação Marco Nunes de Freitas Nóbrega, Paulo Jorge da Silva Ramos Lourenço, José Carlos Camacho de Sousa e Hugo Valdemar Fernandes, em representação do SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeira, Olarias e Afins da Região Autónoma da Madeira representada por si, e em representação do Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas, da Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica e Vidro de Portugal, e do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira, Diamantino António dos Santos Alturas e Maria José Gomes Afonseca Alves.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 - O presente C.C.T.V. obriga por um lado as empresas representadas pela ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira e, por outro os profissionais ao seu serviço representados pelos Sindicatos outorgantes.

2 - O presente CCTV é aplicável, na área da Região Autónoma da Madeira, as relações de trabalho em que sejam parte, por um lado, as entidades empregadoras que exerçam as atividades de construção civil, obras públicas, serração de madeiras, carpintaria, marcenaria, cerâmica e olaria, indústria vidreira, setor da hotelaria, setor de motoristas, setor de eletricitas, técnicos de topografia e pedreiras de britas, mármore, granitos e outras rochas ornamentais e pedreiras de britas e granitos e, pelo outro, todos os trabalhadores ao serviço das mesmas das profissões e categorias previstas no Anexo I.

Cláusula 2.^a

Vigência, denúncia e revisão

1 - Este contrato incluindo as tabelas salariais revistas (anexo II) entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2025, independentemente da sua publicação.

2 - O prazo da vigência das tabelas salariais e das cláusulas com expressão pecuniária é de doze meses, podendo, contudo, ser apresentada denúncia das mesmas decorridos dez meses sobre a data da sua publicação. O restante clausulado poderá ser denunciado com a antecedência máxima de 180 dias, em relação ao termo do respetivo período de vigência.

3 - Por denúncia entende-se o pedido de revisão que deve ser feito à parte contrária, com a antecedência mínima de sessenta dias.

4 - A proposta de revisão do presente contrato será apresentada por qualquer das partes, por escrito, por protocolo, ou com aviso de receção, obrigando-se a outra parte a responder também por escrito, no prazo máximo de 30 dias da data da sua apresentação.

5 - A falta de apresentação de contra-proposta no prazo indicado no número anterior será entendida como aceitação tácita da proposta.

6 - As negociações iniciar-se-ão nos quinze dias posteriores à apresentação de contra-proposta.

7 - Durante a vigência do contrato podem ser introduzidas alterações, em qualquer altura, por livre acordo das partes.

8 - Terminado o prazo de vigência do contrato sem que as partes o tenham denunciado, a qualquer momento se poderá dar início ao respetivo processo de revisão nos termos desta cláusula.

Cláusula 51.^a

Subsídio de Refeição

1 - Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato coletivo de Trabalho Vertical, têm direito, por dia de trabalho efetivamente prestado, a um subsídio de refeição no montante de **8,70€**.

Os números 2,3,3,4,5 e 6 desta Cláusula - Mantêm-se a publicação.

ANEXO II

**TABELA DE VENCIMENTOS MENSAL PARA A INDÚSTRIA DE
CONSTRUÇÃO CIVIL E AFINS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
SETOR DA CONSTRUÇÃO CIVIL**

PESSOAL TÉCNICO	2025
CATEGORIAS PROFISSIONAIS	
Encarregado Geral	1 267,00 €
Chefe de Oficina	1 140,00 €
Encarregado Fiscal, Verificador de Qualidade	1 070,00 €
Controlador	1 014,00 €
PESSOAL OPERÁRIO GRUPO - A	
Encarregado de 1. ^a	1 049,00 €
Encarregado de 2. ^a	1 014,00 €
Arvorado	986,00 €
Capataz	938,00 €
Apontador	938,00 €
GRUPOS B e C	
1.º Oficial	974,00 €
2.º Oficial	929,00 €
APRENDIZES DA : CONSTRUÇÃO CIVIL, CARPINTARIAS, MARCENARIAS E SERRAÇÕES	
18 Anos	915,00 €
GRUPO D	
Assentador de Revestimentos	974,00 €
Praticante	915,00 €
Calceteiro	952,00 €
Praticante	915,00 €
Condutor Manobrador	943,00 €
Condutor de Grua de Torre	943,00 €
Espalhador de Betuminosos	929,00 €
Praticante	915,00 €
Impermeabilizador	929,00 €
Praticante	915,00 €
Enformador de Pré-Fabricados	943,00 €
Praticante	915,00 €
Assentador de Aglomerados de Cortiça	974,00 €
Praticante	915,00 €
Assentador de Tacos	974,00 €
Praticante	915,00 €
Entivador	974,00 €
Praticante	915,00 €
Ladrilhador ou Azulejador	974,00 €
Praticante	915,00 €
Estucador	974,00 €

Praticante	915,00 €
Mineiro	974,00 €
Praticante	915,00 €
Montador de Pré-esforçados	974,00 €
Montador de Andaimos	929,00 €
Praticante	915,00 €
Montador de Andaimos	929,00 €
Praticante	915,00 €
Marmoritador	974,00 €
Praticante	915,00 €
Sondador	974,00 €
Praticante	915,00 €
Tratorista	974,00 €
Praticante	915,00 €
GRUPO E	
Ferramenteiro	915,00 €
Batedor de Maço	915,00 €
Fabricador de Blocos	915,00 €
Guarda ou Vigia	915,00 €
Marteleiro	974,00 €
Arieiro	915,00 €
Trabalhador Indiferenciado	915,00 €
SETOR DE CARPINTARIA GRUPO A	
Encarregado Geral	1 267,00 €
Chefe de Oficina	1 140,00 €
Preparador de Ferramentas	915,00 €
Fiel e Apontador	915,00 €
GRUPO B	
Carpinteiro, Envernizador, Pintor, Riscador de Madeiras, Perfilador, Operador de Orladora e Respingador	
1.º Oficial	974,00 €
2.º Oficial	929,00 €
1/2 Oficial	915,00 €
Ajudante ou Servente	915,00 €
GRUPO C	
Facejador, Lixador, Prensador, Colador, Cortador, e Preparador de Folhas, Titular de Parquete, Titular de Estores, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Trator	
1.º Oficial	974,00 €
2.º Oficial	929,00 €
1/2 Oficial	915,00 €
Ajudante ou Servente	915,00 €
Entregador de Materiais e Pessoal Indiferenciado	915,00 €
SETOR DE MARCENARIAS - PESSOAL TÉCNICO	
Encarregado Geral	1 267,00 €
Chefe de Oficina	1 140,00 €
Contramestre	1 014,00 €

GRUPO A	
Planteador, Escultor, Entalhador, Gravador de Couro, Verificador de Qualidade, Preparador de Trabalho, Orçamentador e Expedidor de Produtos Acabados	
1.º Oficial	974,00 €
2.º Oficial	929,00 €
1/2 Oficial	915,00 €
Ajudante ou Servente	915,00 €
GRUPO B	
Riscador de Madeiras, Embutidor, Maqueteiro, Estofador, Controlador e Colchoeiro Controlador	
1.º Oficial	974,00 €
2.º Oficial	915,00 €
GRUPO C	
Cadeireiro, Decorador, Dourador, Encerador de Móveis ou Soalhos, Estofador de Móveis, Marceneiro, Acabador, Pintor de Móveis-Manual ou à Pistola, Torneiro, Polidor de Móveis, Moldador Baqueteiro, Pintor de Letras e Traços, Envernizador, Perfilador, Respingador, Serrador, Operador de Máquina de Canelas e Operador de Máquina de Lançadeiras	
1.º Oficial	974,00 €
2.º Oficial	929,00 €
1/2 Oficial	915,00 €
Ajudante ou Servente	915,00 €
GRUPO D	
Casqueiro, Colchoeiro, Estojeiro, Empalhador de Cadeiras, Marceneiro ou Armador de Urnas Funerárias, Fiel, Facejador, Lixador Mecânico, Costureiro Controlador, Operador de Oradora, Acabador de Canelas, Acabador de Lançadeiras ou Prensador	
1.º Oficial	974,00 €
2.º Oficial	929,00 €
1/2 Oficial	915,00 €
Ajudante ou Servente	915,00 €
GRUPO E	
Apontador	915,00 €
GRUPO F	
Costureiro de Estofador, Costureiro de Estojeiro, Condutor de Empilhador, Condutor de Grua e Condutor de Trator	
1.º Oficial	974,00 €
2.º Oficial	929,00 €
GRUPO G	
Costureiro de Colchoeiro (Manual ou à Máquina), Empilhador, Enchedor de Colchões e Operador de Máquinas de Colchoar e Cardeiro, Costureiro de Máquinas de Cortinados, Ajudante de Costureiro/a	921,00 €
GRUPO H	
Entregador de Materiais, Porteiro, Guarda Rondante e Pessoal Indiferenciado (Serviço de Carga e Descarga)	915,00 €
SETOR DE SERRAÇÃO DE MADEIRAS - PESSOAL TÉCNICO	
Encarregado Geral	1 267,00 €
Chefe de Oficina	1 140,00 €
Técnico Preparador e Lâminas de Madeira	915,00 €

GRUPO A	
Serrador de Charriot - 1.º Oficial	974,00 €
Serrador de Charriot - 2.º Oficial	929,00 €
Ajudante ou Servente	915,00 €
GRUPO B	
Serrador de Fita e Motosserrista - 1.º Oficial	974,00 €
Serrador de Fita e Motosserrista - 2.º	929,00 €
Serrador de Fita e Motosserrista - Ajudante ou Servente	915,00 €
GRUPO C	
Serrador Manual, Riscador de Madeiras, Escolhedor e Medidor de Madeiras, Perfilador, Marcador de Tabuinhas de Máquinas Automáticas e Ajudante Técnico, Preparador de Lâminas de Corte de Madeiras	
1.º Oficial	974,00 €
2.º Oficial	929,00 €
GRUPO D	
Cortador de Árvores	915,00 €
Empilhador de Trator, Condutor de Grua	929,00 €
Serrador de Serra Circular, Macheador, Facejador, Precintador à Máquina e Pesador	974,00 €
Caixoteiro	915,00 €
Ajudante ou Servente	915,00 €
GRUPO E	
Ajudante, Descascador, Encastelador, Porteiro, Rondante, Precintador Manual, Marcador, Grampeador, Enfardador, Entregador de Material/ais e Pessoal Indiferenciado	921,00 €
SETOR DE CERÂMICA E OLARIAS - GRUPO A	
Moldador de 1.ª, Oleiro de 1.ª, Formista Moldista de 1.º, Prensador de Telha, Enformador, Desenformador de Telha	938,00 €
Moldador de 2.ª, Oleiro Rodista de 2.ª, Formista Moldista de 2.ª, Apontador, Oleiro Assador, Oleiro Colador, Oleiro Rodista de Loiça Vulgar não Vidrada, Amassador ou Moedor de Barro, Operador de Máquinas de Amassar, Acabador, Escolhedor, Redordador	915,00 €
Moldador de 3.ª, Oleiro Rodista de 3.ª	915,00 €
GRUPO B	
Pintor ou Pintora de 1.ª, Acabador ou Acabadora de 1.ª	938,00 €
Pintor ou Pintora de 2.ª, Acabador ou Acabadora de 2.ª	915,00 €
Pintor ou Pintora de 3.ª, Acabador ou Acabadora de 3.ª	915,00 €
GRUPO C	
Servente ou Ajudante	915,00 €
APRENDIZES	
18 Anos inclusivé	915,00 €
SETOR DE MOTORISTAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL	
Motorista de Betão Pronto	1 222,00 €
Motorista de Atrelados	1 222,00 €
Motorista de Veículos Pesados de Mercadorias	974,00 €
Motorista de Veículos Ligeiros de Mercadorias ou Misto	929,00 €
Ajudante de Motorista ou Servente	915,00 €

SETOR DE TRABALHADORES ELETRICISTAS NA CONSTRUÇÃO CIVIL	
Encarregado	1 147,00 €
Oficial Principal	1 116,00 €
Oficial	1 084,00 €
Pré-Oficial - 2.º Ano	943,00 €
Pré-Oficial - 1.º Ano	930,00 €
Ajudante - 2.º Ano	915,00 €
Ajudante - 1.º Ano	915,00 €
TÉCNICOS DE DESENHO	
Desenhador e Medidor	1 092,00 €
Desenhador Projetista	1 371,00 €
Medidor Orçamentista	1 371,00 €
Assistente Operacional	1 371,00 €
Planificador	1 234,00 €
Arquivista Técnico	915,00 €
Operador Heliográfico	915,00 €
Tirocinante	915,00 €
Praticante	915,00 €
INDÚSTRIA VIDREIRA	
Encarregado	1 206,00 €
Oficial Bisilador	1 115,00 €
Oficial de Colocador	1 115,00 €
Cortador de Banca	1 115,00 €
Espelhador	1 115,00 €
Polidor	1 115,00 €
Pré-Oficial do 2.º Ano	989,00 €
Pré-Oficial do 1.º Ano	943,00 €
Praticante do 4.º Ano	915,00 €
Praticante do 3.º Ano	915,00 €
Praticante do 2.º Ano	915,00 €
Praticante do 1.º Ano	915,00 €
TÉCNICOS DE TOPOGRAFIA	
Ajudante de Fotogrametrista	915,00 €
Fotogrametrista	1 185,00 €
Fotogrametrista Auxiliar	961,00 €
Geómetra, Cartógrafo ou Calculador Topocartográfico	1 286,00 €
Medidor de Topografia	915,00 €
Porta Miras	915,00 €
Registador	915,00 €
Revisor Fotogramétrico	1 009,00 €
Topógrafo	1 185,00 €
Topógrafo Auxiliar	961,00 €
INDÚSTRIAS DE MÁRMORES E PEDREIRAS DE BRITAS	
Encarregado Geral	1 417,00 €
Encarregado de Oficina	1 310,00 €
Encarregado de Pedreira - Subencarregado de Oficina - Canteiro Ornataista de 1.ª	1 269,00 €
Operador de Central de Betão	1 191,00 €

Operador de Central de Betuminoso	1 191,00 €
Cabouqueiro ou Montante	1 222,00 €
Canteiro de 1.ª/Canteiro Assentador/Canteiro Ornatista de 2.ª	1 222,00 €
Condutor de Veículos Industriais Pesados/Manobrador de Equipamentos Pesados	1 222,00 €
Polidor Torneiro de 1.ª	1 222,00 €
Serrador de Fio	1 222,00 €
Torneiro de 1.ª	1 222,00 €
Canteiro de 2.ª	1 211,00 €
Carregador de Fogo	1 211,00 €
Gravador Maquinista	1 211,00 €
Operador de Vagondril	1 211,00 €
Maquinista de Corte de 1.ª	1 211,00 €
Polidor Manual de 1.ª	1 211,00 €
Polidor Maquinista de 1.ª	1 211,00 €
Praticante de Cabouqueiro	1 211,00 €
Serrador de 1.ª	1 211,00 €
Torneiro de 2.ª	1 211,00 €
Condutor de Veículos Industriais Ligeiros	1 154,00 €
Marteleiro	1 154,00 €
Pedreiro Montante	1 154,00 €
Polidor Torneiro de 2.ª	1 154,00 €
Britador (Operador de Britadeira ou Alimentador de Britadeira)	1 154,00 €
Maquinista de Corte de 2.ª	1 154,00 €
Polidor Manual de 2.ª	1 154,00 €
Polidor Maquinista de 2.ª	1 154,00 €
Selecionar de Mármore	1 154,00 €
Serrador de 2.ª	1 154,00 €
Servente de Pedreiro	1 154,00 €
Acabador de 1.ª, Apontador, Praticante de Condutor	1 053,00 €
Ajudante de Maquinista, Guarda, Guarda de Ronda e Servente	1 044,00 €
Acabador de 2.ª e Guarda Residente	980,00 €
Servente de Limpeza	959,00 €
Aprendiz do 3.º Ano	929,00 €
Aprendiz do 2.º Ano	915,00 €
Aprendiz do 1.º Ano	915,00 €
SETOR DE HOTELARIA NA CONSTRUÇÃO CIVIL	
Encarregado de Refeitório	1 013,00 €
Cozinheiro de 1.ª	1 023,00 €
Cozinheiro de 2.ª	915,00 €
Ecónomo	915,00 €
Dispenseiro/Empregado de Balcão de 1.ª	915,00 €
Empregado de Balcão de 2.ª	915,00 €
Empregado de Refeitório	915,00 €
Lavador/Roupeiro	915,00 €
Estagiário	915,00 €
Jardineiro	915,00 €
Empregado de Limpeza de Dormitório	915,00 €

DECLARAÇÃO

Declaramos, conforme previsto na alínea h), do art.º 543.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003 de 27 de agosto, que o número de empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva é de 420 e que os trabalhadores abrangidos são 18000.

Acordado e celebrado em Funchal ao dia catorze de março de dois mil e vinte e quatro.

Pela ASSICOM - Associação da Indústria - Associação da Construção - Região Autónoma da Madeira:

- Marco Nuno de Freitas Nóbrega
- Paulo Jorge da Silva Ramos Lourenço
- José Carlos Camacho de Sousa
- Hugo Valdemar Fernandes

Pelo SICOMA - Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e afins da Região Autónoma da Madeira, por si e em representação do Sindicato das Indústrias Elétricas do Sul e Ilhas e da Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica e Vidro de Portugal e pelo STRAMM - Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Atividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira: (nos termos das Credenciais emitidas no âmbito do processo de negociação).

- Diamantino Alturas
- Maria José Afonseca
- José Lino Gonçalves
- Ernesto José Soares Bernardo

Depositado em 17 de março de 2025, a fl.ªs 89 verso, do livro n.º 2, com o n.º 10/2025, nos termos do art.º 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

Acordo de adesão entre a Associação Portuguesa de Facility Services - APFS e o STTEPS - Sindicato de Todos os Trabalhadores de Empresas Prestadoras de Serviços - Vigilância, Limpeza, Manutenção, Call Center e Terceirização de Serviços ao contrato coletivo entre a mesma associação de empregadores e o Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas - STAD e outros.

Associação Portuguesa de Facility Services - APFS com sede na Rua Conde Redondo, n.º 76, 1.º esq. 1150-109 Lisboa, com o número de pessoa coletiva 501138595, e o STTEPS - Sindicato de Todos os Trabalhadores de Empresas Prestadoras de Serviços - Vigilância, Limpeza, Manutenção, Call Center e Terceirização de Serviços, com o número de pessoa coletiva 517874369, acordam entre si, ao abrigo do artigo 504.º do Código do Trabalho, a adesão ao contrato coletivo de trabalho, celebrado entre a APFS - Associação Portuguesa de Facility Services, por um lado, e, por outro, o STAD - Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Atividades Diversas; o SINDETELCO - Sindicato Democrático dos Trabalhadores dos Correios, Telecomunicações, Media e Serviços; o SITESE - Sindicato dos Trabalhadores do Setor de Serviços; o SINDCES - Sindicato Democrático do Comércio, Escritórios e Serviços, cujo texto foi publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de janeiro de 2020, páginas 187 a 207, incluindo todas as alterações até à publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 8, de 29 de fevereiro de 2024, páginas 223 a 258 e à alteração das tabelas salariais publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 44, de 29 de novembro de 2024, páginas 54 a 56.

Mais se acorda que a presente adesão produz efeitos a 1 de janeiro de 2025.

Para cumprimento do disposto no artigo 492.ª, número 1, alínea g), do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pelo presente acordo de adesão em apreço aproximadamente 50 empregadores e 40 000 trabalhadores.

Lisboa, 20 de janeiro de 2025.

Pela Associação Portuguesa de Facility Services - APFS:

Maria de Fátima Portulez, na qualidade de mandatária.

Pelo STTEPS - Sindicato de Todos os Trabalhadores de Empresas Prestadoras de Serviços - Vigilância, Limpeza, Manutenção, Call Center e Terceirização de Serviços:

Eduardo Teixeira, presidente da direção e mandatário.

Depositado a 11 de fevereiro de 2025, a fl. 88 do livro n.º 13, com o n.º 30/2025, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

(Publicado no BTE., n.º 7, de 22/02/2025).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Direção Regional do Trabalho
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: 14,62 € (IVA incluído)